



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI MUNICIPAL Nº 825, DE 06 DE JUNHO DE 2.012.

"Autoriza o uso gratuito de Bem Público Municipal à Associação Cultural e Esportiva de Peixoto de Azevedo, do imóvel que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título gratuito, por tempo determinado, direito real de uso, em favor da Associação Cultural e Esportiva de Peixoto de Azevedo ASCEPA, associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/ME nº 12.499.842/0001-19, com sede, nesta cidade, o imóvel urbano com benfeitorias, localizado á Rua Argentina, Bairro Mãe de Deus, nesta cidade, cadastrado no patrimônio municipal sob o nº 374, vinculado ao Gabinete do Prefeito, conforme memorial descritivo constante do anexo único desta Lei.

Parágrafo Único - O prazo da autorização será de 05 (cinco) anos, sendo irretratável e irrevogável e podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja concordância recíproca e expressa das partes.

Art.2º - A autorização tem por objeto o atendimento das finalidades específicas estatutárias, contidas no disposto no artigo 2º do Estatuto Social da Associação Cultural e Esportiva de Peixoto de Azevedo.

Art.3º - Fica a Associação responsável pelo pagamento das despesas com conservação e manutenção do imóvel, bem como energia e água no período de vigência da presente autorização.

Art.4º - A autorização se dará através de escritura pública, devidamente registrada no Cartório local de registro de documentos, devendo constar proibição de locação, empréstimo ou quaisquer tipo de cedência do imóvel à terceiros e as demais disposições contidas nesta Lei.

Art.5º - O uso do imóvel autorizado pela presente Lei será extinta a qualquer tempo e o imóvel revertido à Administração Municipal se a Associação for



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Administração Justa e Solidária

extinta ou se não for assegurado ou respeitado a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina ou desviar sua finalidade estatutária, independentemente de indenizações por benfeitorias que por ventura forem realizadas na vigência da concessão.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, em 06 de Junho de 2012.


SIVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O

EM 06/06/2012

Resp. Soraya C. C. Duarte